

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.905 NATAL, 11 DE ABRIL DE 2017 • TERÇA-FEIRA

RESOLUÇÃO n° 150, do CSDP/RN, de 7 de abril de 2017.

Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o **Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e Definitivos – NEAPDE**.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei complementar Federal n° 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do que preconiza o art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 4º., inciso XVII, da Lei Complementar Federal de n. 80/94, é função institucional da Defensoria Pública do Estado atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários, visando garantir às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 61, inciso VIII, da Lei de n. 7.210/84, com as alterações introduzidas pela Lei de n. 12.313/2010, a Defensoria Pública constitui órgão da execução penal, competindo-lhe velar pela regular execução da pena e da medida de segurança, oficiando, no processo executivo e nos incidentes da execução, para a defesa dos necessitados em todos os graus e instâncias, de forma individual e coletiva, bem como realizar visitas periódicas às unidades penitenciárias.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o funcionamento do Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e Definitivos – NEAPD - da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução 128/2016 do CSDPE/RN, com sede em Mossoró.

Art. 2º. O Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e Definitivos - **NEAPDE** é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado, em Mossoró, por um Defensor Público lotado no aludido Núcleo sede com atribuições na área criminal, escolhido pelo Conselho Superior, observados os critérios previstos na Resolução de n. 128/2014 do CSDPE/RN, e designados pelo Defensor Público Geral do Estado, na forma do art. 1º, da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014.

Art. 3º. Integram o Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e Definitivos - **NEAPDE** os Defensores Públicos lotados nas Defensorias Públicas com atribuições criminais no Núcleo sede de Mossoró.

Art. 4º. O Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e Definitivos - **NEAPDE** possui caráter permanente e função primordial de prestar assistência jurídica, integral e gratuita, aos presos provisórios e definitivos, garantindo-lhes o acesso e respeito aos direitos processuais, penais, constitucionais e previdenciários.

Art. 5º. São atribuições do Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e Definitivos - **NEAPDE**:

I - informar, orientar e conscientizar os presos e seus familiares, através dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais;

II - acompanhar inquérito policial, através da Central de Flagrantes;

III - realizar atendimento aos presos provisórios e definitivo nos locais onde estejam recolhidos na comarca de Mossoró, bem como nos hospitais de custódia ligados ao sistema penal de Mossoró;

IV – atuar nos estabelecimentos prisionais, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais;

V - realizar audiências extrajudiciais com a aplicação de princípios de Justiça Restaurativa, buscando recompor as relações sociais impactadas pelo conflito de natureza criminal;

VI - requerer em favor dos presos provisórios e definitivos da comarca de Mossoró tratamento médico, odontológico ou psicológico;

VII - atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas;

VIII - representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante seus órgãos;

IX - promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar pessoas recolhidas em estabelecimentos prisionais;

X - acompanhar os procedimentos nas Varas de Execuções Penais de Mossoró, diligenciando junto aos Defensores Públicos que atuam naquelas Unidades Judiciárias, visando o andamento célere dos processos, fornecendo documentos e informações pertinentes, em cooperação mútua, respeitando os princípios da independência funcional;

XI - oficiar aos Defensores Públicos com atuação nas Varas Criminais sobre o andamento de processos e informar ao preso e/ou seus familiares sobre a situação processual das ações penais;

XII - requerer a aplicação aos casos julgados de lei posterior que de qualquer modo favoreça o condenado;

XIII - velar pela regular execução da pena e da medida de segurança, oficiando, no processo executivo e nos incidentes da execução, para a defesa dos necessitados em todos os graus e instâncias;

XIV - pugnar pela a emissão anual do atestado de pena a cumprir para fins de entrega aos apenados;

XV - realizar e participar de mutirões com objetivo de agilizar o andamento do processo de execução penal;

XVI - encaminhar ao Núcleo Especializado de Promoção de Direitos Humanos, denúncias e reclamações que possam ocasionar, junto ao Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, a fim de que este proponha as medidas cabíveis, em relação a casos de violação de direitos dos presos condenados e dos submetidos à medida de segurança;

XVII - subsidiar, do ponto de vista técnico, a atuação de organizações, conveniadas ou não com a Defensoria, que prestem supletivamente assistência jurídica a presos, internados e egressos.

§ 1º. Todas as atribuições do Núcleo Especializado de Assistências aos Presos Provisórios e Definitivos, no âmbito do auxílio ao Defensor Público, serão exercidas sem prejuízo da atuação do Defensor natural.

§ 2º. As atribuições do Núcleo no âmbito judicial são, em regra, de caráter subsidiário e suplementar à atuação do Defensor natural, justificando-se por critérios de complexidade e amplitude da questão ou por ausência desse.

§ 3º. O Defensor natural deverá ser comunicado por escrito em caso de atuação isolada do Núcleo.

Art. 6º. São atribuições do Coordenador do **NEAPDE**:

I - cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n. 128/2016 do CSDPE/RN, sem prejuízo das atribuições do órgão de execução em que esteja lotado;

II - responder a consultas e solicitações de pesquisas jurídicas dos Defensores Públicos do Estado, com a finalidade de subsidiar e uniformizar determinada demanda concreta sobre temas referentes a assistências aos presos provisórios e definitivos;

III - representar ao Juiz da Vara Criminal, da Vara de Execução, ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo, em caso de violação das normas referentes à execução penal;

IV - realizar visitas trimestrais às unidades penitenciárias e aos hospitais de custódia para fins de prestar assistência aos presos provisórios e definitivos, adotando as providências necessárias;

V - estabelecer permanentes articulações com Núcleos Especializados ou equivalentes de outras Defensorias na área de assistência aos presos provisórios e definitivos e situação prisional para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito local, estadual e nacional e para intercâmbio de experiências;

VI - buscar a cooperação com o Conselho Penitenciário, Conselhos da Comunidade, Pastoral Carcerária ou Entidades congêneres, visando o cumprimento integral dos direitos garantidos pela Constituição Federal e pela Lei de Execuções Penais, visando adotar medidas preventivas contra tratamentos cruéis e degradantes, propondo, ainda, medidas que visem ao cumprimento do corpo normativo garantidor dos direitos fundamentais dos presos e seus familiares;

VII - exercer outras que lhe venham a ser atribuídas, pelo Defensor Público Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos 7 dias do mês de abril do ano de 2017.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público Geral do Estado

José Wilde Matoso Freire Junior

Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado

Cláudia Carvalho Queiroz

Membro eleito

Érika Karina Patrício de Souza

Membro eleito

Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha

Membro eleito

Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho

Membro eleito

Fabíola Lucena Maia Amorim

Membro eleito